



DESPACHO

Processo nº 21000.034115/2024-53

Interessado: Assessoria Especial de Comunicação Social - AECS

À Assessoria Especial de Comunicação Social - AECS, **para conhecimento**:

À Subsecretaria de Orçamento, Planejamento e Administração - SPOA, **para conhecimento**:

Assunto: Manifestação da Comissão Especial de Licitação e Autoridade Competente. Recursos Administrativos.

1. Tratam os autos da Concorrência Eletrônica, sob o N.º 90001/2025, para contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, referentes a prospecção, o planejamento, o desenvolvimento, a implementação, a manutenção e o monitoramento de soluções de comunicação institucional, relacionamento com a imprensa e atuação em relações públicas, em território nacional e internacional, no que couber; manutenção e monitoramento das ações e soluções de comunicação institucional; e criação e execução técnica de projetos, ações e/ou produtos de comunicação institucional.

2. Informamos que foi recebido tempestivamente os recursos administrativos apresentados pelas empresas conforme abaixo :

• DIÁLOGO COMUNICAÇÃO CORPORATIVA E DIGITAL - Conforme Arquivo SEI: Recurso - Empresa DIÁLOGO (SEI nº 44514534) e Recibo de Entrega de Recurso - (SEI nº 44514534)

3. Informamos que foi recebido tempestivamente, a impugnação dos recursos (contrarrações), interpostas aos recursos apresentados pelas empresas, conforme abaixo :

• FSB COMUNICAÇÃO, CNPJ: 03.585.183/0001-42 - Conforme Arquivo SEI Documento - Contrarrações FSB (44669263)

Esclarecemos que conforme contido no PORTARIA SPOA-MAPA/MAPA N° 963, DE 26 DE JUNHO DE 2025, Publicado no DOU - Seção 2 - N° 123, quinta-feira, 3 de julho de 2025 (SEI nº 43742526), fica ao encargo da Comissão Especial de Licitação "receber e julgar propostas e documentos de habilitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas" e da Subcomissão Técnica "A análise e julgamento das propostas técnicas será realizada por subcomissão técnica"

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Contratação:

I - receber e examinar os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital;

II - conduzir a sessão pública;

III - efetuar o cadastramento dos licitantes;

IV - receber e julgar propostas e documentos de habilitação, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas;

V - realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;

VI - executar quaisquer outras atividades que forem atribuídas pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023

Art. 5º A análise e julgamento das propostas técnicas será realizada por subcomissão técnica, designada pela Portaria Pessoal 58 de 5 de junho de 2025, alterada pela Portaria SPOA-MAPA/MAPA nº 963, de 16 de junho de 2025, conforme rito estabelecido pela Instrução Normativa SECOM/PR nº 1, de 19 de junho de 2023.

(...)

Art. 4º Caberá à Subcomissão Técnica de Licitação analisar e respaldar o julgamento dos aspectos técnicos das propostas e dos documentos de habilitação. (Grifo nosso).

(...)

4. Em relação aos Recursos Administrativos, foram observados o item 19 do Edital (SEI nº. 41276862),

19.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade competente do contratante, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, protocolizada na Coordenação-Geral de Aquisições-CGAQ, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, andar 1º Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h e de 14h às 18h.

19.2 A intenção de recorrer quanto ao resultado da julgamento das propostas, ato de habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser manifestada imediatamente, fazendo constar em ata, sob pena de preclusão, conforme estabelece o inciso I, § 1º do artigo 165 da Lei 14.133 de 2021.

19.3 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 3(três) dias úteis.

19.4 Recebida(s) a(s) contrarração(es) ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Especial de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) contrarração(es) à autoridade competente, que decidirá em 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

19.5 Não será concedido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

19.6 Só será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações ate o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão Especial de Contratação.

19.7 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnicas serão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Contratação, motivadamente e se houver interesse para o CONTRATANTE, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

5. Informamos que foi encaminhada através do Despacho 471 (SEI nº 44539534) os autos a Subcomissão Técnica de Licitação, nomeada através da PORTARIA SPOA-MAPA/MAPA N° 963, DE 26 DE JUNHO DE 2025, para análise do recurso da empresa, quanto a análise e julgamento das proposta técnicas e através do Despacho 486 (SEI nº 44669661) para análise da impugnação do recurso apresentado, quanto a análise e julgamento das proposta técnicas.

MANIFESTAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

6. A Subcomissão Técnica de Licitação, área especializada do objeto, manifestou-se através do **ATA DE DELIBERAÇÃO (SEI N.º 44671401)**, conforme transcrito abaixo:

"A Subcomissão Técnica, designada por meio da Publicação do DOU - Seção 3, edição do dia 18 de junho de 2025, em atenção ao Edital de Concorrência nº 01/2025, efetuou a análise e julgamento do recurso interposto pela licitante Diálogo Comunicação Corporativa e Digital e da contrarração interposta pela FSB Comunicação.

Assim, a Subcomissão Técnica confrontou o recurso proposto pela Diálogo e também a contrarração apresentada pela FSB, com as propostas técnicas e as notas e justificativas dessa Subcomissão, concluindo:

Mantém seu posicionamento, suas justificativas e pontuações, pois nas questões de avaliação intelectual e técnico, o recurso não apresentou ou trouxe questões relevantes que justifiquem qualquer reputação, sendo meramente divergências de interpretações sobre essas questões de caráter intelectual e técnico.

Quanto a questão objetiva referente à nota da Capacidade de Atendimento questionada pela Diálogo, cabe salientar que a Subcomissão Técnica seguirá estritamente o que está posto nos critérios de julgamento do edital e pontuará conforme os dados fornecidos objetivamente pela licitante, não cabendo alteração nenhuma.

Quanto ao fato do não cumprimento dos limites de conteúdo previstos no Edital, por parte da Diálogo, a Subcomissão entende que isso não comprometeu a lisura do processo e não vê motivo para a desclassificação, no entanto, durante o julgamento, essas questões foram notadas e refletiram nas notas atribuídas a licitante.

Desta forma, a Subcomissão mantém suas avaliações e notas originalmente pontuadas, onde o julgamento foi realizado considerando o conhecimento técnico e a experiência de cada um de seus membros, na análise dos pontos positivos e negativos de cada proposta apresentada pelas concorrentes, tendo como objetivo o alcance do melhor resultado para a atuação do MAPA".

CONCLUSÃO E DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

7. A Comissão Especial de Licitação, nos aspectos de sua competência, se manifesta nos termos a seguir:

8. Em sua peça recursal, a licitante alega:

- que no dia 28 de julho de 2025 foi realizada uma terceira sessão pública pela Comissão Especial de Contratação, não prevista no edital e sem convocação formal nos canais oficiais, sendo a sessão conduzida como continuidade da etapa de julgamento técnico;

- que, na ocasião, o comitê informou que teria ocorrido um equívoco no preenchimento da planilha de pontuação anteriormente divulgada;

- que, dentre as alterações, consta a redução da nota inicialmente atribuída à empresa CDI, que passou de 90,00 para 71,50 pontos, sendo que a nota atribuída à empresa Diálogo foi manizada;

- que as modificações foram promovidas após a abertura dos inquéritos nº 3, momento em que já havia identificação das licitantes e pleno conhecimento, por parte da subcomissão técnica, da autoria das propostas apresentadas;

- que, em face dessa decisão, a empresa interpôs o presente recurso administrativo."

9. Considerações da Comissão Especial de Licitação:

9.1. Sobre a realização da "Terceira Sessão", à qual a licitante se refere, a Comissão a denominou "Sessão Complementar à Segunda Sessão" (doravante denominada "Sessão Complementar"), uma vez que o encontro se propunha a revalidar atos da Segunda Sessão. Rerratificação, no contexto jurídico, refere-se ao ato de corrigir algo parcialmente, onde houve erros ou omissões, enquanto o restante do conteúdo, não afetado pela correção, é confirmado.

9.2. Ao contrário do que afirma a recorrente, a realização da Sessão Complementar foi amplamente publicizada, com divulgação no DOU (44359753) e comunicação aos licitantes por e-mail.

9.3. Ainda, conforme pode ser visto no vídeo da Sessão Complementar, divulgado no SEI (44359753), a comissão reproduziu integralmente o item 20.1 do edital, novamente citado aqui: "20.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavrados atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes".

9.4. Ou seja, do breve exerto acima, fica claro que o edital não determina previamente o número de sessões a serem realizadas, mas tão somente descreve os procedimentos/pautas necessários em 4 delas.

9.5. Ademais, cabe mencionar que a não realização dos procedimentos adotados com a convocação para a Sessão Complementar implicaria na perpetuação de um erro, uma vez que uma das empresas aferiu nota inconsistente com a avaliação da Subcomissão Técnica. Priorizando sempre a transparência de seus atos, a Administração decidiu que a Sessão Complementar ocorreria em formato presencial, onde vistas a toda a documentação pudesse ser franqueada aos interessados. Conforme registrado em ata, tanto na Segunda Sessão quanto na Sessão Complementar, nenhum licitante manifestou intenção de vista os autos (fato registrado em ata).

9.6. Portanto, à luz do princípio da autotutela administrativa, previsto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999, que confere à Administração o poder-dever de revisar os seus próprios atos e anular os ilegais, a realização de questionada Sessão Complementar mostra-se além de opcional, sendo inegociável necessária a fim de reparar as inconsistências detectadas e garantir a lisura do procedimento.

9.7. Por fim, menciona-se que a empresa recorrida sequer foi prejudicada com a contestável retificação procedida pela Administração, ao contrário, passou da 3ª colocação à 2ª colocação.

10. Ainda, a recorrente prossegue:

- que no decorrer da fase de julgamento técnico, houve retificação na composição da subcomissão responsável pela análise das propostas, tendo a nova composição documentada nos autos do processo administrativo, acompanhada de vídeo relativo ao sorteio dos membros;

- que, contudo, a retificação não foi publicada no Diário Oficial da União e o vídeo do sorteio foi disponibilizado apenas internamente no SEI, sem acesso externo às licitantes até o encerramento da etapa técnica;

- que o vídeo da entrega da proposta segue anexo a todo e qualquer forma de publicação vinculada ao edital, seja oficial ou extraoficial."

11. Sobre os tópicos acima, a Comissão Especial de Contratação manifesta:

11.1. Acerca da alegação de que o vídeo do sorteio da Subcomissão Técnica não integra os autos até o término da fase de julgamento, segue imagem que detalha a data de inclusão do vídeo nos autos, bem como seu nível de acesso "público", o que deu ampla publicidade aos licitantes para conhecê-los os membros selecionados mediante sorteio:

Nível de Acesso					
<input type="radio"/> Sigiloso	<input type="radio"/> Restrito	<input checked="" type="radio"/> Público	Lista de Anexos (1 registro)		
Nome	Data	Tamanho	Usuário	Unidade	Ações
Video Sorteo da Subcomissão - Concorrência Pública nº 90001-2025.rar	02/06/2025 16:10:04	185,09 Mb	jefferson ricardo	SELIC- CGAQ	

11.2. Ainda, a referida alteração foi publicada no DOU, conforme Portaria SPOA/MAPA/MAPA nº 963, de 16 de junho de 2025 (43391938).

11.3. Sobre a alegação de que, durante toda a fase técnica, os documentos e registros audiovisuais relevantes do sorteio da subcomissão e os atos relacionados à alteração das notas, permaneceram restritos ao ambiente interno do SEI, com acesso liberado às licitantes apenas após a conclusão da fase de julgamento, em 28 de julho de 2025", essa tampouco merece prosperar, uma vez que, como mostra a imagem abaixo, o processo SEI foi tornado público em 13/05/2025, anteriormente à Primeira Sessão, sendo que o número do processo estava disponível no Edital e seus anexos.

11.4. Igualmente, todos os principais arquivos do processo foram enviados ao portal do MAPA, através do Link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais/2025/concorrencia-publica-no-90001-2025-uasg-130005/concorrencia-publica-no-90001-2025-uasg-130005>

11.5. Além disso no link supracitado foi disponibilizado o Link para acesso Integral ao Processo SEI MAPA: 21000.034115/2024-53 - "Transparência ativa para acesso à íntegra dos autos do processo, em cumprimento ao que fixa o art. 13 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e o art. 116, III da Lei nº 8.112, de 1990.", conforme imagem abaixo:

Governo Federal | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Ministério da Agricultura e Pecuária

O que você procura?

Acesso à Informação > Licitações e Contratos > Editais de Licitação > 2025 > Concorrência Pública nº 90001/2025 (UASG: 130005)

Concorrência Pública nº 90001/2025 (UASG: 130005)

Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Publicado em 19/03/2025 14h50 | Atualizado em 30/07/2025 16h30

Compartilhe:

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação institucional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data da ab